



AUDITORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL

OBJETIVO DA AUDITORIA

O objetivo geral desta auditoria foi avaliar a conformidade da implementação das políticas e diretrizes relacionadas à promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho.

IMPLEMENTAÇÃO

As questões de auditoria, elaboradas a partir de uma avaliação de riscos, foram respondidas e resultaram na constatação dos seguintes achados de auditoria:

- A1.** Deficiências na estrutura e nas atribuições da unidade responsável pelas ações de Segurança e Saúde no Trabalho no âmbito do TRT4.
- A2.** Ausência da realização de exame médico obrigatório no caso de mudança de função de magistrados(as) e de servidores(as) que implique alteração do risco ocupacional.
- A3.** Inconsistências na documentação que compõe o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).
- A4.** Ausência de fornecimento do Inventário de Riscos Ocupacionais pelas empresas contratadas que atuam nas dependências do TRT4.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Entre os benefícios estimados da auditoria, destacam-se:

- garantir estrutura na unidade de saúde com profissionais qualificados na área de engenharia de segurança no trabalho e medicina do trabalho com atribuições para desenvolver ações relacionadas à saúde ocupacional;
- promover a realização de exames médicos obrigatórios em todas as situações previstas nos normativos;
- garantir a consistência da documentação que compõe o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR); e
- assegurar que as empresas contratadas apresentem o Inventário de Riscos Ocupacionais relacionados às atividades que desempenham nas dependências do TRT4.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

A equipe de auditoria elaborou oito propostas de encaminhamento que visam a agregar valor e aprimorar os procedimentos de trabalho das unidades auditadas. As propostas de encaminhamento foram acolhidas pela Presidência do Tribunal.

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de não contar com profissionais qualificados para atender as demandas relacionadas à saúde ocupacional em seu quadro funcional, proceda à

AUDITORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL

revisão da Portaria GP.TRT4 nº 1.005/2022 para incluir no rol das lotações preferenciais para a Secretaria de Saúde e Assistência os cargos de Analista Judiciário – Apoio Especializado – Especialidade Medicina (do Trabalho), de Analista Judiciário – Apoio Especializado – Especialidade Engenharia (Segurança do Trabalho) e de Técnico Judiciário – Área de Apoio Especializado – Especialidade Enfermagem do Trabalho, de forma a atender aos dispositivos da Resolução CSJT nº 141/2014.

R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de prejuízo ao pleno cumprimento das ações relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho, revise as atribuições da Secretaria de Saúde e Assistência, de forma a atender ao disposto no artigo 8º da Resolução CSJT nº 141/2014.

S1. SUGERE-SE que este Tribunal, com o objetivo de assegurar a continuidade e a eficácia das ações relacionadas à segurança e saúde no trabalho, avalie a conveniência e a oportunidade de reorganizar a área de saúde, de modo a estabelecer uma unidade organizacional responsável pela Segurança e Saúde no Trabalho, garantindo o cumprimento de todas as atribuições previstas na Resolução CSJT nº 141/2014.

R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de ocorrência de acidentes do trabalho e do surgimento ou agravamento de doenças relacionadas ao trabalho no novo posto de trabalho ou unidade administrativa, implemente medidas para assegurar a realização dos exames médicos obrigatórios de mudança de função, conforme previsto no artigo 7º da Resolução CSJT nº 141/2014 e no item 1.4.4 da Norma Regulamentadora NR-1.

R4. RECOMENDA-SE que a Secretaria de Saúde e Assistência, no intuito de minimizar o risco de comprometimento do alcance dos objetivos do Programa de Gerenciamento de Riscos pelo desalinhamento entre o Inventário de Riscos e o Plano de Ação, realize a revisão desses documentos nos PGRs da Divisão de Perícias Oficiais (Memorial) e da Marcenaria, de forma a atender ao previsto no item 1.5.4.4.5 da Norma Regulamentadora NR-1.

R5. RECOMENDA-SE que a Secretaria de Saúde e Assistência, com o objetivo de reduzir o risco de que os Programas de Gerenciamento de Riscos elaborados não atendam aos seus objetivos, inclua as formas de acompanhamento e de aferição dos resultados nos Planos de Ação, consoante o disposto na Norma Regulamentadora NR-1 (item 1.5.5.2) e no Contrato TRT4 nº 27/2023.

R6. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de responsabilização por eventual acidente de trabalho ou agravamento de doença ocupacional dos(as) funcionários(as) das empresas contratadas e de descumprimento de norma regulamentadora em Segurança e Saúde no Trabalho, inclua em seus contratos de prestação de serviços a obrigatoriedade das empresas fornecerem, previamente ao início dos serviços, o Inventário de Riscos Ocupacionais das atividades a serem realizadas nas dependências do Tribunal, de acordo com o disposto no item 1.5.8.4 da Norma Regulamentadora NR-1.

R7. RECOMENDA-SE que a Secretaria de Saúde e Assistência, a fim de mitigar o risco de exposição de magistrados(as) e servidores(as) a riscos ocupacionais não previstos nos PGRs institucionais, analise os Inventários de Riscos Ocupacionais fornecidos pelas empresas contratadas, especificamente aqueles relacionados às atividades desenvolvidas nas dependências do TRT4 e, caso a avaliação técnica identifique riscos adicionais para magistrados(as) e servidores(as), execute, em conjunto com as contratadas e com a participação da fiscalização e da gestão contratuais, ações integradas para aplicar medidas de prevenção, conforme o disposto nos itens 1.5.8.1 e 1.5.8.4 da Norma Regulamentadora NR-1.

AUDITORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT4

Após o monitoramento de 180 dias, realizado em 18.12.2025, foram consideradas em implementação as recomendações R1, R4, R5, R6 e R7, e como não implementadas as recomendações R2, R3 e a sugestão S1.

Relatório de Monitoramento:

- Ciclo de 180 dias ([PDF/ODT](#))

DADOS DA AUDITORIA

Relatório de Auditoria nº 03/2024 ([PDF/ODT](#))

PROAD nº 4669/2024

Integrantes de Auditoria:

- Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão)
- Rodrigo Bazácas Corrêa (Auditor Responsável pelo Relatório Preliminar)
- José Cláudio da Rosa Riccardi (Auditor Responsável pelo Relatório Final)
- Felipe Viegas da Silva (Equipe de Auditoria)
- Mariana Grosser da Costa (Equipe de Auditoria)

Data da emissão do relatório: 12.12.2024

Data da revisão desta ficha-síntese: 15.01.2026